

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2007

Altera o art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que *institui o Código de Trânsito Brasileiro*, para incluir as atividades de salvamento e resgate no trânsito entre as destinações possíveis dos recursos arrecadados com as multas de trânsito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de trâfego, de campo, policiamento, salvamento e resgate, fiscalização e educação de trânsito. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As atividades de salvamento e resgate são fundamentais para a redução de fatalidades no trânsito. A rapidez e a qualidade do atendimento prestado às vítimas de acidentes influem dramaticamente na possibilidade de reversão plena das lesões sofridas.

Entretanto, apesar de sua incontestável importância para o bom funcionamento do trânsito, a legislação não permite que tais atividades sejam financiadas com recursos arrecadados com a cobrança de multas de trânsito.

Portanto, o projeto que ora apresentamos visa a reparar tal distorção, colocando à disposição dos entes federados mais uma fonte de financiamento para atividade tão essencial.

Diante do elevado alcance da medida proposta, solicitamos o apoioamento dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador RENATO CASAGRANDE